Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARISA ISABEL FRANCISCO MARTINS
Município de Olhão
Conforme procuração datada de 20/03/2020
Data: 03-12-2020 10:14:22

Consulta Prévia

Processo n.º 221/20

(2020/300.10.005/250)

"Aquisição de serviços de vigilância aquática para o Complexo de Piscinas Municipais de Olhão"

CADERNO DE ENCARGOS

Dezembro de 2020

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais..... 2
Cláusula 1.ª – Objeto..... 2
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação..... 3
Cláusula 3.ª – Contrato..... 3
Capítulo II – Obrigações das Partes..... 3
Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário..... 3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais..... 3
Cláusula 6.ª – Gestor de contrato..... 4
Cláusula 7.ª – Seguros..... 4
Cláusula 8.ª – Preço contratual..... 4
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos..... 5
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento..... 5
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante..... 5
Capítulo III – Disposições Complementares..... 5
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais..... 5
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos..... 7
Cláusula 14.ª – Força maior..... 7
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato..... 7
Cláusula 16.ª – Foro competente..... 8
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual..... 8
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações..... 8
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos..... 8
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável..... 8
Capítulo IV – Disposições Técnicas..... 8
Cláusula 21.ª – Especificações da prestação..... 8
Cláusula 22.ª – Nadadores Salvadores..... 9
Cláusula 23.ª – Obrigações da prestação..... 9
Cláusula 24.ª – Garantia..... 9
Cláusula 25.ª – Preço base..... 9

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância aquática para o Complexo de Piscinas Municipais de Olhão (CPMO), em regime de prestação de serviços contínua, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município, nomeadamente no CPMO.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia 1 de janeiro de 2021 e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.

4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
   a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
   b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
   c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designada a Sr.ª Leila Fernandes, afeta ao Departamento de Educação, Desporto e Juventude, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento no período de 30 dias que a antecedem.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura.
4. O **adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços a que se refere.
5. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª A – Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

No caso de incumprimento do contrato, a avaliação da qualidade do serviço é efetuada por atribuição de um nível de gravidade – pouco grave, grave e muito grave – às irregularidades identificadas, considerando a duração da infração, sua reiteração, grau de culpa do adjudicatário, consequências do incumprimento e demais circunstâncias em que as mesmas tenham sido praticadas.

a) São consideradas infrações pouco graves as seguintes:

I. Pessoal afeto à prestação de serviços não estar devidamente fardado ou identificado;

II. Ocorrência de atrasos até trinta minutos, no cumprimento dos horários previstos para a prestação dos serviços;

b) São consideradas infrações graves as seguintes:

I. Comportamento incorreto por parte do pessoal afeto à prestação de serviços;

II. Utilização indevida de instalações ou equipamentos por parte do pessoal ao serviço do adjudicatário;

III. Violação do dever de sigilo sem consequências;

IV. Ocorrência de atrasos superiores a trinta minutos, no cumprimento dos horários previstos para a prestação dos serviços;

V. Ausência dos equipamentos necessários à prestação de serviços ou deficiente estado do equipamento utilizado na mesma;

VII. Ausência da limpeza semanal das paredes internas dos tanques e dos bordos dos mesmos.

c) São consideradas infrações muito graves as seguintes:

I. Incumprimento das funções a desempenhar por parte do pessoal do adjudicatário dos procedimentos definidos para as funções que desempenham, caso o seu não cumprimento tenha tido consequências para o bom funcionamento dos serviços;

II. Violação do dever de sigilo com consequências para o Município, seu pessoal ou terceiros;

III. Instabilidade do quadro de pessoal afeto ao contrato, comprometendo a normal prestação do serviço;

IV. Pessoal afeto à prestação de serviços estar sob o efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias que diminuam a sua capacidade para a correta prestação dos serviços;

V. Comportamentos que coloquem em risco a segurança dos utentes do Complexo de Piscinas Municipais.

VI. Faltas de comparência sem aviso prévio e substituição por outro nadador salvador ;

Cláusula 12.ª B – Penalizações e descontos

1. Face ao incumprimento das obrigações emergentes do contrato, detetadas na avaliação da qualidade do serviço e em consonância com o tipo de ocorrência verificada, de acordo com o previsto na cláusula anterior, e sem prejuízo

do disposto na cláusula 12.ª, pode a entidade adjudicante determinar a aplicação das seguintes penalidades sobre o valor mensal a pagar ao adjudicatário, conforme valor que vier a ser previsto no contrato pela contrapartida dos serviços:

Descrição do Incumprimento	Penalização*
Infração pouco grave: 1º Incumprimento 2º Incumprimento 3º Incumprimento e seguintes	 1% 3% 5%
Infração grave: 1º Incumprimento 2º Incumprimento 3º Incumprimento e seguintes	 8% 10% 12%
Infração muito grave: 1º Incumprimento 2º Incumprimento 3º Incumprimento e seguintes	 15% 17% 20%

*Percentagem sobre o valor mensal estabelecido na proposta.

2. Sem prejuízo do que vier a ser acordado com o adjudicatário, as sanções pecuniárias poderão ser descontadas na fatura do mês seguinte em que o adjudicante teve conhecimento da infração, ou no mês em que seja decidido pela entidade adjudicante a sua aplicação, sendo sempre previamente comunicadas por escrito ao adjudicatário e após o direito de audiência de interessados.

3. Se na execução dos trabalhos da prestação de serviços resultar, por incúria ou não cumprimento do contrato, prejuízos a terceiros, será da responsabilidade do adjudicatário a respetiva indemnização aos mesmos.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração

anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
   a. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
   b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
   c. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
   d. Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o adjudicatário, em regime de prestação de serviços contínua, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, supervisione as atividades aquáticas e preste socorro aos utentes nas instalações do CPMO, sito na Rua da Feira, em Olhão.
2. Os serviços serão prestados desde 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, com exceção do mês de agosto de cada ano em que o referido espaço está encerrado ao público.
3. Os serviços serão executados de segunda a sábado, em 3 horários distintos, ou seja 3 nadadores salvadores (A/B/C), com uma distribuição horária de 40 horas semanais em cada horário.

Cláusula 22.ª – Nadadores Salvadores

Os nadadores salvadores que irão ocupar os postos de vigilância terão, obrigatoriamente, que estar habilitados para as funções, a comprovar através da apresentação de documento emitido pelo Instituto de Socorros a Náufragos, conforme solicitado no programa, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, e a Portaria n.º 311/15 de 28 de setembro.

Cláusula 23.ª – Obrigações da prestação

Em complemento das obrigações já referidas, o adjudicatário, para efeitos do presente contrato, fica obrigado a cumprir integralmente o disposto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, ou legislação subsequente, nomeadamente, ficará o mesmo obrigado a:

a) Incluir o fardamento dos nadadores salvadores e assegurar a utilização contínua do fardamento por parte dos mesmos;
b) Assegurar o bem-estar e segurança dos utentes das piscinas;
c) Prestar os serviços de socorro que se mostre necessários aos utentes;
d) Assegurar a gestão, supervisão e formação contínua dos nadadores afetos à prestação;
e) Assegurar a existência de um coordenador responsável pelos nadadores salvadores afetos à prestação;
f) Assegurar que os nadadores salvadores mantêm o perfil adequado ao exercício das suas funções pretendidas;
g) A atividade de nadador-salvador deverá cumprir a legislação em vigor, nomeadamente, a Portaria n.º 311/2015;
h) Fornecer todo o equipamento necessário à prestação dos serviços de vigilância e socorro, de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar 16/2008 de 26 de agosto;
i) Assegurar o seguro de trabalho do pessoal a contratar;
j) Assegurar o seguro de responsabilidade civil;
k) Assegurar a habilitação do pessoal que irá desempenhar as funções de Nadadores Salvadores que tem, obrigatoriamente, que estar em conformidade com o expresso no Decreto-Lei n.º 118/2008 de 10 de Julho;
l) Efetuar semanalmente, e/ou sempre que necessário, operações de limpeza das paredes internas dos tanques e dos bordos dos mesmos.

Cláusula 24.ª – Garantia

1. O adjudicatário oferece garantia dos trabalhos efetuados, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia abrange toda a prestação de serviços, sem limitações.

Cláusula 25.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de € 74.000,00 (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.